



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 77 DE 2021. PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº /2021

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

#### I – RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o projeto de lei nº 77 de abril de 2021, de autoria da Senhora Deputada Teresa Britto que tem a seguinte ementa: **“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO GRUPO PRIORITÁRIO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, ÀS PESSOAS COM CÂNCER PLANO DE VACINAÇÃO NO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Na exposição de motivos do projeto, a deputada pretende que seja incluído as pessoas que tenham o diagnóstico de câncer, no plano estadual de vacinação, garantindo-os prioridade na vacinação.

Um estudo brasileiro publicado no Journal of Clinical Oncology (JCO) identificou e acompanhou 198 pacientes com câncer que desenvolveram Covid-19 entre março e julho de 2020. Destes, 33 vieram a óbito. Uma taxa de mortalidade de 16,7%, seis vezes mais que o índice global, de 2,4%.

Os pacientes com câncer entram na lista das pessoas com comorbidade que integram os grupos prioritários na vacinação, mas a segunda atualização do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, de 25 de janeiro, reduziu o espectro de pacientes oncológicos restringindo-se a incluí-los na descrição do grupo de imunossuprimidos os pacientes oncológicos que realizaram tratamento quimioterápico ou radioterápico nos últimos seis meses e aqueles com neoplasias hematológicas.

O plano federal também se refere ao paciente **oncológico** ao caracterizar os grupos de risco para agravamento e óbito por Covid-19, ao lado de pessoas com “insuficiência renal, doenças cardiovasculares e cerebrovasculares, diabetes mellitus, hipertensão arterial grave, doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), anemia falciforme, obesidade mórbida e síndrome de Down, além de idade superior a 60 anos e indivíduos transplantados de órgãos sólidos”.

Diante dos dados, nada mais justo e oportuno que estas pessoas sejam sim incluídas no plano de vacinação como prioritárias, devido à sua situação de saúde.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 105, I e 106 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à constitucionalidade do referido projeto.

**II – DO PARECER DA COMISSÃO.**

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera:

( ) Pelo **acatamento do voto do relator** ( ) Pela **rejeição do voto do relator**,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 21 de junho de 2021.

Dep. Francisco Limma/PT  
Relator

Dep. Henrique Pires  
Dep. Neninho  
Dep. Zé da Corvalho  
Dep. Zé da Corvalho  
Dep. Gelson Brutto

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>05 / 07 / 2021</u>
<u>Neninho</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Justiça</u>